



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
DISPENSA Nº 02/2025

Fundamentação Legal:
Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso II

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a Empresa **OLIVEIRA & GOIS ASSESSORIA E SERVIÇOS, CNPJ nº 35.785.784/0001-95**, com sede à Rua Corina Pereira, nº 55, bairro: Redenção, CEP: 56.640-000, na cidade de Custódia/PE, motivou-se devido a referida, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

I. Da Necessidade de Contratação

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços de locação e manutenção de softwares de Gestão Pública de Protocolo, para a Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.**

A contratação de empresa especializada, cujo trabalho será aprimorar a eficiência e a eficácia no gerenciamento dos processos administrativos e operacionais das instituições públicas. da Câmara Municipal de Surubim, são essenciais para garantir a eficiência administrativa, a conformidade com a legislação, é necessária pois firma a segurança das informações e a transparência nos processos públicos. Ao melhorar esses aspectos, as instituições públicas conseguem prestar um serviço de maior qualidade.

O trabalho da contratada deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal. No foco principal deve estar o fornecimento de licença de uso de software e manutenção e suporte mensal de software, como também a realização de treinamento essencial à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada para facilitar a gestão da mudança na Câmara Municipal.

Por isso, é importante que o suporte operacional a ser ofertado contribua com o trabalho desenvolvido na Câmara Municipal, no sentido de otimizar as operações administrativas. Sem manutenção adequada, o software pode se tornar vulnerável a ataques, ficar desatualizado e não atender mais às necessidades dos usuários, comprometendo a qualidade dos serviços públicos prestados. Portanto, investir na manutenção contínua



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

desses sistemas é fundamental para uma administração pública eficiente e segura e para atender às necessidades internas e externas da entidade.

II. Das Razões da Escolha do Fornecedor ou Executante

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de locação e manutenção de softwares de Gestão Pública de Protocolo, para a Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de R\$2.483,33 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

A menor proposta apresentada foi a da Empresa **OLIVEIRA & GOIS ASSESSORIA E SERVIÇOS**, CNPJ nº **35.785.784/0001-95**, pelo valor global de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, sendo pago em parcelas de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

III. Da Justificativa do Preço

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

IV. Do Fundamento Legal

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

V. Da Conclusão

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Surubim - PE, 31 de janeiro de 2025.

Marcílio de Souza Arruda
Agente de Contratação